



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 300/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 18/2026

Autoria: João Paulo Costa

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes a caminhada "Embu por Elas", a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e recomendação sobre o Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Vereador João Paulo Costa, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes a caminhada 'Embu por Elas', a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências."

Referência: Projeto de Lei nº 18/2026 e demais documentos anexos.

I. Breve Relato

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2026, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu das Artes a caminhada "Embu por Elas" – A vida delas importa!, a ser realizada anualmente no mês de abril (embora a ementa mencione março, o Art. 1º indica abril), com o objetivo de mobilização, conscientização e valorização das mulheres. A justificativa do projeto destaca a importância de combater a violência contra a



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003900340039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

mulher e de potencializar as celebrações do Dia Internacional da Mulher.

Conforme despacho eletrônico de documentos, datado de 05 de março de 2026, na fls. 4 do processo administrativo do projeto, a Diretoria de Serviços Legislativos, através do Oficial Legislativo Gustavo Ferreira Monte, apontou que a matéria é "Similar ao disposto na LEI Nº 3.067 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019".

II. Fundamentação Jurídica

A Câmara Municipal de Embu das Artes, no exercício de sua competência legislativa sobre assuntos de interesse local, deve observar as determinações constitucionais e o próprio Regimento Interno, conforme o *Lei Orgânica 1/1990, Art. 13*.

O princípio da eficiência legislativa e da clareza do ordenamento jurídico municipal impõe a necessidade de evitar a proliferação de leis redundantes ou que tratem do mesmo objeto, a fim de não gerar insegurança jurídica ou confusão na aplicação das normas.

O *Regimento Interno - Resolução 199/2014*, em seu *Art. 153*, estabelece diretrizes claras para situações de duplicidade legislativa, declarando como "prejudicadas" as discussões ou votações de projetos idênticos a outros já aprovados:

Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 153, I

"Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento: I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;"

Embora o despacho do Oficial Legislativo mencione "similar" e não "idêntico", a existência de uma lei anterior que aborda a mesma temática (a caminhada "Embu por Elas" ou um evento com o mesmo propósito de conscientização e valorização das mulheres) sugere uma possível identidade material ou, no mínimo, uma redundância que inviabiliza o prosseguimento do presente Projeto de Lei. Se a Lei nº 3.067/2019 já institui um evento com os mesmos objetivos e características, a aprovação de uma nova lei com conteúdo "similar" resultaria em uma superposição desnecessária e contrária à boa técnica legislativa.

A criação de um novo evento ou a reinstituição de um já existente através de um novo projeto, sem que haja uma revogação expressa ou a apresentação de modificações substanciais que justifiquem a nova proposição, pode ser interpretada como um desperdício de recursos e tempo legislativo, além de contribuir para a confusão no sistema normativo.

III. Conclusão e Recomendação



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900340039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Diante do exposto e considerando a informação de que o Projeto de Lei nº 18/2026 trata de matéria "Similar ao disposto na LEI Nº 3.067 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019", conforme apontado no despacho administrativo (fls. 4 do processo 300/2026), e com base nas disposições do *Regimento Interno - Resolução 199/2014, Art. 153, I*, que visa evitar a duplicidade de normas:

Recomendo o **arquivamento e não prosseguimento** do Projeto de Lei nº 18/2026. Tal medida é prudente para manter a coerência do ordenamento jurídico municipal, evitar a redundância legislativa e garantir a eficiência dos trabalhos da Câmara Municipal.

É fundamental que se verifique o conteúdo exato da Lei nº 3.067/2019 para confirmar se a identidade ou similaridade é tal que o presente projeto se torne totalmente desnecessário ou conflitante. Caso a Lei existente já contemple integralmente a proposta do Projeto de Lei nº 18/2026, seu arquivamento se justifica plenamente. Se houver aspectos inovadores, o proponente poderia ser orientado a apresentar emendas à lei já existente, caso cabível, em vez de um novo projeto.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166 Câmara Municipal de Embu das Artes

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003900340039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

